



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 958 de 2022 que “CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 05 de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 05 de janeiro de 2023.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 958

DE 05 DE JANEIRO DE 2023

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUN. DE ENSINO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Para fins desta Lei, entende-se:

I- Cuidador de Criança com Necessidade Especial: pessoa que exerce atividade de mediação da aprendizagem, alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

II- Monitor de Transporte Escolar: pessoa que dar segurança aos alunos no transporte escolar, acompanhando-os desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

III- Assistente de Sala de Aula: Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição, excluídas as atividades técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente



estabelecidas.

Parágrafo Único: O Assistente de Sala de Aula desenvolverá atividades em salas de aula da Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais toda vez que se ultrapassar número de alunos:

- a) Infantil 2 e 3 Anos: 15 alunos;
- b) Infantil 4 e 5 Anos: 20 alunos;
- c) Anos Iniciais (1º e 2º Anos): 20 alunos;
- d) Anos Iniciais (3º, 4º e 5º Anos): 25 alunos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria da Educação do município a conceder bolsas de monitoria do que trata esta Lei, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único: O valor fixado no *caput* deste Artigo refere-se à bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o município, e os valores recebidos destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento da prestação de referido serviço.

Art. 3º Durante o período de férias escolares os monitores não receberão os valores referentes à bolsa de monitoria.

Art. 4º Os bolsistas serão distribuídos de acordo com as carências identificadas nas escolas da Rede de Ensino, mediante processo de Seleção Pública Simplificada.

Art. 5º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso do não cumprimento de cláusula(s) do Termo de Adesão e Compromisso, ou quando em caso de serem cumpridas as necessidades que as originaram.



Art. 6º Os monitores cumprirão uma Carga Horária de 20 horas semanais em atividades nas salas de aulas em que constar como objeto do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, em 05 de janeiro de 2023.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA